

RESOLUÇÃO CDE N ° 449/2022

Aprova Custeio Administrativo do Plano Previdenciário Celetista – Plano A e Plano Previdenciário Estatutário - Plano B, para o exercício de 2022.

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a. O disposto no Art. 7º - Seção II - Capítulo II, da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001;
- b. Os critérios e limites para custeio das despesas administrativas, determinados pela Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021;
- c. O Orçamento Anual dos Planos do Agros, aprovado pela Resolução CDE nº 441/2021;
- e. O Custeio Previdenciário dos Planos A - CLT e B - RJU para o ano 2022, aprovado nesta mesma data, pela Resolução CDE nº 448/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Custeio Administrativo do **Plano Previdenciário Celetista – Plano A**, observando os limites legais aplicáveis e determinando que para a cobertura das despesas administrativas sejam utilizadas as seguintes fontes de custeio:

- I. Contribuição dos participantes: 15% do total das contribuições dos participantes ativos, assistidos, autopatrocinados e em BPD;
- II. Contribuição das patrocinadoras: 15% do total das contribuições previdenciárias pagas referentes aos participantes ativos;
- III. Taxa Administrativa cobrada de participantes nas operações de Empréstimos, na forma do Regulamento da Carteira de Empréstimos do Agros;
- IV. Receitas Administrativas;
- V. Fundo Administrativo do Plano de Gestão Administrativa – PGA, correspondente ao Plano A – CLT.

Art. 2º Aprovar o Custeio Administrativo do **Plano Previdenciário Estatutário – Plano B**, observando os limites legais aplicáveis e determinando que para a cobertura das despesas administrativas sejam utilizadas as seguintes fontes de custeio:

- I. Contribuição dos participantes: 15% do total das contribuições previdenciárias dos participantes ativos, aposentados, assistidos e autopatrocinados;
- II. Taxa Administrativa cobrada de participantes nas operações de Empréstimos, na forma do Regulamento da Carteira de Empréstimos do Agros;
- III. Receitas Administrativas;
- IV. Fundo Administrativo do Plano de Gestão Administrativa – PGA, correspondente ao Plano B-RJU.

Art. 3º Determinar que os efeitos desta Resolução retroajam a 1º de abril de 2022.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Viçosa, 26 de abril de 2022.

José Júlio de Souza

Eduardo Rezende Pereira

Augusto César de Queiroz

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Adriel Rodrigues de Oliveira

Jansen Cardoso Pereira

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues